



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER FAVORÁVEL N° 4285/2023**

**REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 1648/2022**

**RELATOR: GIL MAGNO**

**EMENTA:** INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA, QUE DISPONHA SOBRE A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E, ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de uma Indicação Legislativa de nº 1648/2022 do Ilmo. Vereador Marcelo Lessa, indica ao Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, que disponha sobre a suspensão da cobrança dos impostos municipais IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e, ISS - Imposto Sobre Serviços dos estabelecimentos comerciais que especifica, e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

**I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:**

**a) aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;**

**b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;**

- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) exercício dos poderes municipais;
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;
- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

## II - VOTO:

Justifica o Autor: “Que presente proposta busca suspender a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Serviços - ISS dos estabelecimentos comerciais instalados em shoppings centers, galerias e lojas de rua no âmbito do município de Petrópolis, afetados em virtude das catástrofes nos meses de Fevereiro e Março de 2022.”

Vale ressaltar que, muitos comerciantes não tem mais capacidade financeira para tocar seus negócios, e infelizmente encerraram suas atividades, porém, aos que bravamente estarão resistindo a suspensão da cobrança irá trazer um fôlego para o segmento se reorganizar e colocar suas contas em dia na medida em que puderem reabrir seus estabelecimentos.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

## III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 27 de setembro de 2023

GIL MAGNO

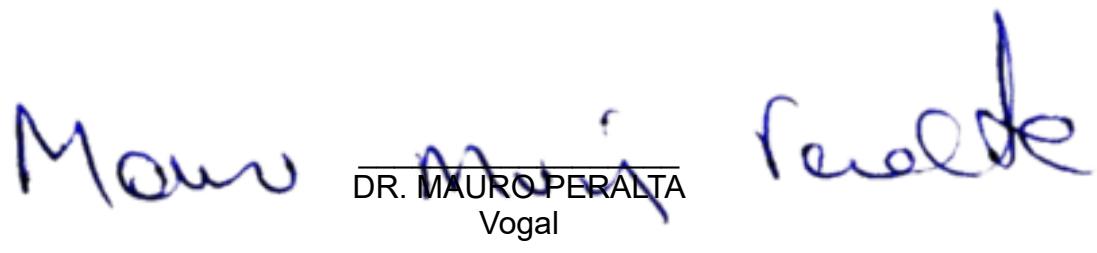
*OCTAVIO SAMPAIO*

---

OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente



GIL MAGNO  
Vogal



Mauro mauro peralta  
DR. MAURO PERALTA  
Vogal



DOMINGOS PROTETOR  
Vogal